# PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

MARIANA PY MUNIZ CAPPELLARI

DO PASSADO AO PRESENTE DO PCPA: AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA EXECUÇÃO PENAL E O PAPEL DA OEA

### MARIANA PY MUNIZ CAPPELLARI

# DO PASSADO AO PRESENTE DO PCPA: AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA EXECUÇÃO PENAL E O PAPEL DA OEA

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de Concentração: Sistema Penal e Violência. Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos.

Orientador: Dr. Fabrício Dreyer de A. Pozzebon

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

## C238d Cappellari, Mariana Py Muniz

Do passado ao presente do PCPA : as violações de direitos humanos na execução penal e o papel da OEA / Mariana Py Muniz Cappellari. – Porto Alegre, 2013. 299 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS. Orientador: Prof. Dr. Fabrício Dreyer de A. Pozzebon.

- 1. Direito Penal. 2. Sistema Penitenciário.
- 3. Execução Penal. 4. Direitos Humanos. I. Pozzebon, Fabrício Dreyer de A. II. Título.

CDD 341.5

Ficha Catalográfica elaborada por Loiva Duarte Novak – CRB10/2079

### **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pelo dom da vida e com ela por todas as dádivas e privilégios que tenho recolhido ao longo da minha existência.

À minha mãe pelo amor incondicional, para além de ter me gestado, dando-me a oportunidade de vir ao mundo.

Ao meu pai pelo exemplo de pessoa e de profissional que foi em vida, cuja contemplação fez tornar-me uma mulher de caráter e de princípios éticos. Obrigada pai por me mostrar desde tenra idade o quanto é importante o estudo, a busca do conhecimento, o esforço e a dedicação para uma melhor construção do que somos enquanto pessoas e do mundo que nos rodeia.

À minha família, em especial, ao meu marido, Patrício Antônio Muniz Cappellari, pelo incentivo e pela infinita compreensão, mesmo diante as minhas ausências, o que torna o meu amor por ti ainda maior.

Aos meus amigos e aos meus colegas de Mestrado, pelo apoio nessa caminhada.

A Beti e a Cíntia, mãe e filha, a primeira especialmente por cuidar de mim desde cedo e por de forma tão especial e silenciosa, cuidar também da minha casa, das minhas coisas, dando-me tranquilidade suficiente para trabalhar e escrever a dissertação. A segunda por ter me auxiliado, de alguma forma, na pesquisa, quando prontamente verificou os livros que eu precisava, os quais eu ainda não havia localizado, junto à biblioteca da UFRGS.

A Ana Cláudia porque a ajuda na busca do meu conhecimento e da minha compreensão enquanto pessoa torna possível a compreensão do outro.

A todos os professores integrantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, os quais somaram esforços na transmissão dos seus vastos saberes; em especial, a Professora Doutora Ruth Maria Chittó Gauer, por revelar-se a face do Programa, através do seu profundo conhecimento e da exemplar competência; ao Professor Doutor Fabrício Dreyer A. Pozzebon, pela sua primordiosa orientação, revelando-me os caminhos necessários à construção do conhecimento; meu muito obrigada pelas oportunidades de aprendizado; ao Professor Doutor Luciano Feldens, que primeiramente me iniciou nessa senda; ao Professor Doutor Ricardo Jacobsen Gloeckner, por ter me brindado com um profícuo estágio curricular, fazendo-me cada vez mais, ao admirar o seu profissionalismo, compartilhar dos seus pensamentos e das suas convicções; ao Professor Doutor Nereu José Giacomolli, cuja admiração transcende a figura do Mestre, para alcançar a pessoa infinitamente humana que és;

meu muito obrigada por poder integrar o seu grupo de pesquisa de processo penal contemporâneo, apreendendo cada dia mais.

Ao Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor Nilton Leonel Arnecke Maria, bem como ao seu gabinete, a Subdefensoria Pública-Geral Institucional, na pessoa do Doutor Marcelo Dadalt, e a todos os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiros, Ouvidor e Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, por terem me conferido licença para estudo, sem a qual, evidentemente, não seria possível o presente; meu eterno muito obrigada; ao Doutor Irvan Antunes Vieira Filho, Dirigente do Núcleo de Execução Criminal da Defensoria Pública, pelo tempo comigo despendido e por todo o material fornecido; aos meus colegas atuantes na Execução Criminal, mormente aqueles lotados no Presídio Central de Porto Alegre; as minhas colegas Larissa Pilar Prado e Liseane Hartmann que me substituíram ao longo da minha licença; aos meus colegas que voluntariamente se dispuseram a me auxiliar, realizando as minhas audiências, quando se fazia necessária a minha presença nas aulas das disciplinas obrigatórias do Mestrado, os quais faço questão de nomear: Alessandra Quines Cruz; Álvaro Roberto Antanavicius Fernandes; Ana Paula Dal Igna; Fernanda de Souza Moreira Torres; Fernanda Knijnik Milman; Maria Adriana Medeiros Oliveira; Miguel Seadi Júnior; Naira Regina Stefani Sanches e Sandra Kuplich Azevedo; meu sincero e profundo agradecimento, pois, com toda evidência, sem a ajuda de todos vocês, nada teria sido possível.

À servidora Elisabeth do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul e ao graduando Fábio da faculdade de história da UFRGS, pelo auxílio e pela conversa.

Ao Doutor Sidinei Brzuska, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, Fiscalização dos Presídios, e ao seu assessor Rodrigo, um agradecimento mais que especial pelas horas de diálogo, por todas as informações, pelo acesso aos documentos necessários à formulação da pesquisa, pelas fotografias fornecidas, pela visita guiada e realizada na sua companhia junto ao PCPA, por fim, por todo o material imprescindível à confecção do presente trabalho.

A todos aqueles que não perdem a sua capacidade de indignar-se e que buscam alcançar uma Execução Criminal mais justa e humana.



### **RESUMO**

A presente dissertação, vinculada à área de concentração Sistema Penal e Violência, linha de pesquisa Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos, teve por intuito abordar a estruturação do PCPA, do seu passado ao seu presente, a fim de atentar para as violações de Direitos Humanos que daí advém à execução penal, bem como, buscando apontar qual é o papel da OEA, nesse contexto, haja vista Representação, no que diz especificamente com o PCPA, endereçada ao Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos. Dessa forma, num primeiro momento demonstramos como se originou o PCPA, quais eram os seus fins, a quem se destinava, como se encontrava estruturado, inclusive diante a ausência de vagas versus população carcerária, até chegarmos a sua situação atual. Posteriormente, discorremos acerca dos problemas gerados na execução penal diante a reiterada violação de Direitos Humanos. Para tanto, revelou-se necessário abordar o estado da arte dos Direitos Humanos na esfera Constitucional. Traçamos, então, a conceituação entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, ingressando propriamente em alguns princípios constitucionais aplicáveis à execução penal, os quais se revelaram de suma importância, porque enquanto objeto de contraste, permitiram verificar de forma pontual as espécies de violações de Direitos Humanos originadas, tais como: superpopulação carcerária; perda do controle interno e do domínio do PCPA pelas facções; precariedade da assistência à saúde; assistência material sonegada; ausência de condições de trabalho, estudo e outros instrumentos de reabilitação; as condições de alimentação; a revista e visitas íntimas; para além dos prejuízos aos chamados benefícios executórios. Concluímos, nesse ponto, pela confirmação das violações de Direitos Humanos, bem como da ineficácia do direito interno como resposta. Dessa forma, passamos, então, a tecer considerações acerca da Representação encaminhada à CIDH: Caso PCPA e estruturação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a fim de suscitar os possíveis caminhos a serem trilhados pela Representação, através da análise da CADH, no seu papel de afirmação de direitos, bem como diante a sua incorporação ao constitucionalismo interno. Ainda, verificamos o processo, as funções e a competência da Comissão e da Corte Interamericana, quanto à alegada Representação, inclusive, trazendo à colação jurisprudência específica a respeito da matéria. Adiante, apresentamos os avanços possíveis mesmo se não acolhida à Representação, em termos de visibilidade de uma realidade tão importante, haja vista, nesse ponto, a necessidade de flexibilização do conceito de soberania, bem como de postura e vontade estatal no que diz com o cumprimento das decisões proferidas pelos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. Por fim, concluímos que diante a existência de um farto arsenal legislativo sobre a matéria, em sede de direito interno ou internacional, bem como confirmadas as violações de Direitos Humanos em sede de execução penal, e, ainda considerando a carência de uma coerção maior por parte do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, no que tange ao cumprimento das suas decisões, urge uma virada na construção da mentalidade dos atores e operadores do sistema penal, haja vista que é apenas através deles que o sistema opera, e que se poderá buscar uma execução penal mais justa e humana.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Direito Processual Penal. Lei de Execuções Penais. Prisão. PCPA. Direitos Humanos. CADH.

#### **ABSTRACT**

This dissertation, linked to the area of concentration Penal System and Violence, line -Criminal Legal Systems Research Contemporary, had the intention to approach the structuring of the PCPA, his past to his present, to pay attention to the human rights violations that then comes to criminal enforcement, as well as seeking to identify what is the role of the OAS in this context, given representation, with specific with PCPA, addressed to the Inter-American System of Human Rights Protection . Thus, at first we demonstrate how it originated the PCPA, which were their purposes, the intended recipient, and stood structured, even before the lack of jobs versus prison population, until we get to your current situation. Subsequently, we discus about the problems generated in the criminal enforcement on the repeated violation of Human Rights. Therefore, it proved necessary to address the state of the art Human Rights in Constitutional sphere. Traced, then the conceptualization between Human Rights and Fundamental Rights, entering itself in some constitutional principles applicable to criminal enforcement, which proved to be of paramount importance, because while the object contrast, allowed to verify in a timely species of human rights violations originated, such as overcrowding, loss of internal control and dominion of PCPA factions; precariousness of health care, material assistance withheld; absence of conditions of work, study, and other instruments of rehabilitation; supply conditions; magazine and conjugal visits, in addition to the damage to so-called benefits enforceable. We conclude, at this point, the confirmation of human rights violations, as well as the ineffectiveness of the law as a response. Thus, we then develop some considerations about the representation sent to the CIHR: If PCPA and structuring of the Inter-American Human Rights System, in order to raise the possible routes to be followed by representation through the analysis of the ACHR, in its role assertion of rights as well as on its incorporation into domestic constitutionalism. Still, we see the process, the roles and responsibilities of the Commission and the Court, the alleged representation, even bringing into play specific jurisprudence on the matter. Finally, we present the advances possible even if not accepted the representation in terms of visibility of a reality so important, considering, at this point, the need for a flexible concept of sovereignty, as well as posture and will state when it comes to compliance with decisions issued by International Systems of Human Rights Protection. Finally, we conclude that given the existence of a substantial body of legislation on the matter, based on the national or international law, as well as confirmed the human rights violations based on criminal enforcement, and even considering the lack of coercion by higher part of the Inter-American System of Human Rights Protection, regarding the compliance with its decisions, urges a shift in the construction of the mindset of the actors and operators of the penal system, given that it is only through them that the system operates, and which may pursue a criminal enforcement fairer and more human.

**Keywords:** Criminal Law. Criminal Procedure Law. Sentence Act. Prison. PCPA. Human Rights. ACHR.

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Foto 1: Comissão de Reaparelhamento Penitenciário – Sessão de Instalação	20
Foto 2: Comissão de Reaparelhamento Penitenciário – Plano de Cadeias e Foros e Reaparelhamento Penitenciário	<ul><li>20</li><li>23</li></ul>
Foto 4: Comissão de Reaparelhamento Penitenciário – Visita às obras do PCPA	24
Foto 5: Comissão de Reaparelhamento Penitenciário – Visita às obras do PCPA	24
Foto 6: Comissão de Reaparelhamento Penitenciário – Planta Presídio Central	25
Foto 7: Comissão de Reaparelhamento Penitenciário – Obras do Presídio Central e Inauguração do Presídio Central	<ul><li>26</li><li>26</li></ul>
Inauguração do Presídio Central	29
Foto 10:- Vista externa dos Pavilhões C	31
Foto 11: Vista externa dos Pavilhões D	31
Foto 12: Vista da Galeria do Pavilhão D	32
Foto 13: Vistoria realizada dentro do PCPA, nas Galerias e Celas	33
Foto 14: Vistoria realizada dentro do PCPA – Vista de um dos pátios	34
Foto 15: Vistoria realizada dentro do PCPA – Vista do corredor de uma das galerias	35
Foto 16: Vistoria realizada dentro do PCPA – Vista de uma das celas	36
Foto 17: Vistoria realizada dentro do PCPA	39
Foto 18: Vistoria realizada dentro do PCPA	40
Foto 19: Vista interna dos banheiros do PCPA	43
Foto 20: Vista interna dos banheiros do PCPA	43
Foto 21: Vista interna das celas e pátio externo do PCPA	44
Foto 22: Vista interna das celas e pátio externo do PCPA	44
Foto 23: Vista interna das celas do PCPA	45
Foto 24: Vista interna das celas do PCPA	45
Gráfico 1: Gráfico Vagas x População Carcerária do PCPA	50
Foto 25: PCPA – Galerias	107
Foto 26: PCPA – Galerias	107
Foto 27: PCPA	114
Foto 28: PCPA – Apreensões de Armas	115

Foto 29: PCPA – Apreensões.	116
Foto 30: PCPA – Cela	121
Foto 31: PCPA – Cela	121
Gráfico 2: Mortes por doenças PCPA	135
Foto 32: Doentes do PCPA	137
Foto 33: Doentes do PCPA	137
Foto 34: Doentes do PCPA	137
Foto 35: Doentes do PCPA	137
Foto 36: Doentes do PCPA	137
Foto 37: Doentes do PCPA	137
Foto 38: Cantina administrada por presos dentro do PCPA	143
Foto 39: Dia de visita junto ao PCPA – fila para revista	144
Foto 40: Trabalho empreendido dentro do PCPA	151
Foto 41: Trabalho empreendido dentro do PCPA	151
Foto 41: Trabalho empreendido dentro do PCPA	151 155
-	
Foto 42: Cozinha Geral PCPA	155
Foto 42: Cozinha Geral PCPA Foto 43: Cozinha Geral PCPA	155 156
Foto 42: Cozinha Geral PCPA  Foto 43: Cozinha Geral PCPA  Foto 44: Cozinha Geral PCPA	155 156 156
Foto 42: Cozinha Geral PCPA  Foto 43: Cozinha Geral PCPA  Foto 44: Cozinha Geral PCPA  Foto 45: Cozinha Geral PCPA	155 156 156 157
Foto 42: Cozinha Geral PCPA  Foto 43: Cozinha Geral PCPA  Foto 44: Cozinha Geral PCPA  Foto 45: Cozinha Geral PCPA  Foto 46: Cozinha Geral PCPA	155 156 156 157 157
Foto 42: Cozinha Geral PCPA  Foto 43: Cozinha Geral PCPA  Foto 44: Cozinha Geral PCPA  Foto 45: Cozinha Geral PCPA  Foto 46: Cozinha Geral PCPA  Foto 47: Visita PCPA	155 156 156 157 157
Foto 42: Cozinha Geral PCPA  Foto 43: Cozinha Geral PCPA  Foto 44: Cozinha Geral PCPA  Foto 45: Cozinha Geral PCPA  Foto 46: Cozinha Geral PCPA  Foto 47: Visita PCPA  Foto 48: Revista PCPA	155 156 156 157 157 169 170
Foto 42: Cozinha Geral PCPA.  Foto 43: Cozinha Geral PCPA.  Foto 44: Cozinha Geral PCPA.  Foto 45: Cozinha Geral PCPA.  Foto 46: Cozinha Geral PCPA.  Foto 47: Visita PCPA.  Foto 48: Revista PCPA.  Foto 49: Revista PCPA.	155 156 156 157 157 169 170
Foto 42: Cozinha Geral PCPA	155 156 156 157 157 169 170 170

# LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Apreensões realizadas no ano de 2008 no PCPA	115
Tabela 2: PADs PCPA 2013	187

### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDEF – Associação Interamericana de Defensorias Públicas.

AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul.

AMPRGS – Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

ANADEP – Associação Nacional dos Defensores Públicos.

CADH – Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

CE – Constituição Estadual.

CF – Constituição Federal.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

CP - Código Penal.

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito.

CPP - Código de Processo Penal.

CREMERS – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

CRP – Comissão de Reaparelhamento Penitenciário.

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CSDPE - Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional.

DPE - Defensoria Pública do Estado.

EC – Emenda Constitucional.

HC – Habeas Corpus.

IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Sul.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ITEC – Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais.

LEP – Lei de Execução Penal.

LONDEP - Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública.

MP – Ministério Público.

OEA - Organização dos Estados Americanos.

ONG - Organização não Governamental.

ONU - Organização das Nações Unidas.

PCPA – Presídio Central de Porto Alegre.

PROCERGS – Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

STF – Supremo Tribunal Federal.

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul.

VEC – Vara de Execuções Criminais.

# SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	14
1 DO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE	19
1.1 DO PASSADO AO PRESENTE: UMA ANÁLISE DO PCPA	19
1.1.1 Histórico: Da origem do PCPA	19
1.1.2 Da estrutura do PCPA	28
1.1.3 Das Vagas versus População Carcerária	47
1.1.4 Da situação atual do PCPA	51
3	
2 PCPA: DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA EXECUÇÃO	61
PENAL	61
DA REITERADA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	01
2.1.1 Direitos Humanos Fundamentais e Constituição: o Estado da Arte	61
2.1.2 Direitos Humanos versus Direitos Fundamentais	73
2.1.2.1 Dos Princípios Constitucionais aplicáveis à Execução Penal	76
2.1.2.1.1 Do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	78
2.1.2.1.2 Do Princípio da Legalidade	83
2.1.2.1.3 Do Princípio da Humanidade	87
2.1.2.1.4 Do Princípio da Igualdade ou da Isonomia	89
2.1.2.1.5 Do Princípio da Individualização da Pena	93
2.1.2.1.6 Do Princípio da Intranscendência ou da Personalidade	94
2.1.2.1.7 Do Princípio do Acesso à Justiça na Execução Penal	96
2.1.3 Espécies de Violações de Direitos Humanos na Execução Penal	105
2.1.3.1 Da Superlotação Carcerária	105
2.1.3.2 Da perda do controle interno e do domínio do PCPA pelas facções	113
2.1.3.3 Da precariedade da Assistência à Saúde: Do alto grau de perigo à	124
Integridade e à Vida	
2.1.3.4 Da assistência material sonegada: Da ausência de condições de	139
trabalho, estudos e demais instrumentos de reabilitação	
2.1.3.5 Condições de Alimentação	152
2.1.3.6 Revista e Visitas Íntimas no PCPA	158
2.1.3.7 Dos prejuízos aos chamados benefícios executórios	173
2.1.3.8 Da Confirmação das Violações de Direitos Humanos e da Ineficácia	189
do Direito Interno como resposta	
2 DA DEDDEGENTAÇÃO À ODA DOD MANAÇÃO DE DIDENTOS	101
3 DA REPRESENTAÇÃO À OEA POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS	191
HUMANOS NO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE – PCPA	101
3.1 DA REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: CASO PRESÍDIO CENTRAL	191
DE PORTO ALEGRE	
3.1.1 Breves Considerações acerca da Representação encaminhada à	191
Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Caso PCPA	171
3.1.2 Da estruturação do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos	196
Humanos	170
3.1.2.1 Da Convenção Americana sobre Direitos Humanos	208
3.1.2.1.1 Do papel fundamental de afirmação dos Direitos Humanos	216

3.1.2.1.2 Da incorporação do seu conteúdo ao constitucionalismo	221
nterno	
3.1.2.2 Da Comissão Interamericana de Direitos Humanos	235
3.1.2.3 Da Corte Interamericana de Direitos Humanos	245
3.1.3 Da análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos	258
Humanos em matéria integridade pessoal e privação de liberdade	
3.1.4 Dos avanços possíveis mesmo se não acolhida à Representação	269
CONSIDERAÇÕES FINAIS	274
	_,-
REFERÊNCIAS	288
ANEXO	299

# **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A história do Presídio Central de Porto Alegre remonta ao ano de 1959, quando, então, foi inaugurada, primeiramente sob o título de Penitenciária Estadual, a maior e mais moderna cadeia, a qual ansiosamente era aguardada, já como solução ao fadado problema da inexistência de vagas no sistema carcerário gaúcho, mormente diante as condições da, então, Casa de Correção, a qual alojava os presos à época.

Ao longo dos seus 54 anos de existência, podemos dizer que o Presídio Central de Porto Alegre foi e segue sendo palco de diversas tragédias e trajetórias. Sofreu com motins e sofre, ainda, com a sua má estrutura, defasada ao longo do tempo, quiçá porque entregue inacabado, a qual aventou o acionamento do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, através de Representação encaminhada à OEA, via Comissão, por parte de diversas entidades, ainda em janeiro desse ano.

Com base nisso, e tendo-se que a realidade assente do Presídio Central de Porto Alegre, é de extrema importância (veja-se que o Presídio abrange não apenas os presos provisórios e definitivos de Porto Alegre, mas, sim, e, também, aqueles oriundos da região metropolitana e do interior do Estado), mormente porque vinculada à execução penal da pena privativa de liberdade, no limiar do sistema penitenciário gaúcho, foi o que nos fez despertar para o presente trabalho.

A problemática e sistemática violação de Direitos Humanos no seu entorno, conforme apresentação realizada pela Representação encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos fez-nos perquirir acerca dessas espécies, atentando para o possível papel destinado à OEA, no que tange as agruras vivenciadas pelas vítimas no desenrolar da execução penal no âmbito do PCPA.

Dessa forma, propusemo-nos a averiguar de que forma está estruturado o Presídio Central de Porto Alegre, quais as espécies de violações de Direitos Humanos que daí advém à execução criminal, quanto mais no que toca a pena privativa de liberdade, bem como, qual é o papel nessa seara da OEA, tendo-se por base a Representação realizada Caso PCPA.

Ultrapassados mais de 25 anos da promulgação da Constituição Federal, quando, então, podemos atentar para redemocratização do país, o qual emergia após um período ditatorial, inspirado pela ótica totalitária; considerada a consagração de uma carta exemplar de

direitos fundamentais em seu corpo (afora o disposto no artigo 5°, § 2°, da CF/88); <sup>1</sup> a promoção da dignidade da pessoa humana a princípio e fundamento da República Federativa do Brasil; a prevalência dos Direitos Humanos na regência das relações internacionais; passamos a nos questionar o porquê de a execução criminal da pena privativa de liberdade ensejar tantas violações de Direitos Humanos, quanto mais considerada a existência de um farto arsenal legislativo de direito interno e de direito internacional à proteção desses mesmos direitos.

Nesse ponto, portanto, o Presídio Central de Porto Alegre ganhou relevo diante o título concedido pela CPI do Sistema Carcerário de pior presídio do país, intitulado a Masmorra do Século XXI.

Para além da famigerada falência da pena privativa de liberdade, diante os escopos, inclusive, objetos da Lei de Execução Penal, a qual embora datada de 1984 fez-se incorporada pela Carta Magna de 1988, e, da sua já antiga centralidade como objeto do sistema penal vigente, trabalhamos com a falácia assente de um discurso que pretende validar a pena, desconsiderada toda a sorte de violência que dela mesma advém, mas que diante a estrutura prisional da realidade, cede a incompatilização desta mesma pena e da sua consequente execução ao que, contemporaneamente, denominou-se como Direitos Humanos.

Dessa forma é que, inicialmente, o trabalho pretende uma análise do Presídio Central de Porto Alegre desde o seu passado ao seu presente, com o escopo de delimitar a sua origem (quando restou criado, construído, quais eram os seus objetivos, a que se destinava), a sua estrutura, que desde o início sofreu diversas transmutações, atentando para o conflito desde há muito existente entre vagas versus população carcerária, até chegar a situação atual do PCPA, a qual objetivou o acionamento do Sistema Interamericano.

Nesse ponto, a pesquisa pretenderá dar conta de que desde há muito, ou melhor, desde a sua inauguração, o Presídio sempre operou acima da sua capacidade oficial, chegando a atingir o percentual de 200% (no que tange a população carcerária para o número de vagas existentes), ao longo de sua existência. A sua estrutura, dessa forma, de moderna passou a arcaica, não conseguindo suportar a rede hidráulica, sanitária e elétrica, a superpopulação carcerária.

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. **Lei nº 7.210/84**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a>. Acesso em: 23 set. 2013.

Nesse ensejo, portanto, providenciaremos considerar dos problemas gerados na execução penal diante da reiterada violação de Direitos Humanos, não sem antes estabelecer o estado da arte atual no que diz com os Direitos Humanos Fundamentais (conceito do qual nos valemos, por que para além da fundamentalidade desses direitos, uma vez que previstos na nossa Carta Magna, tratam-se, antes, de direitos universais, os quais abrangem todas as pessoas e povos, como forma de proteção da dignidade e do desenvolvimento da pessoa humana) e a Constituição, inclusive através do confronto conceitual entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.

Nessa senda, porque imprescindíveis à análise das espécies de violações de Direitos Humanos encontradas no seio do PCPA, conforme confrontação posteriormente realizada por nós; objetivaremos discorrer acerca de alguns princípios constitucionais aplicáveis à execução penal, mormente aqueles condizentes com o nosso objeto de estudo, na então qualidade de normas, tais como: a dignidade da pessoa humana; a legalidade; a humanidade; a igualdade ou isonomia; a individualização da pena; a intranscendência ou personalidade e o acesso à justiça na execução penal.

Passaremos, então, as espécies de violações de Direitos Humanos na execução penal, no âmbito do PCPA, sendo que num primeiro momento nos ateremos àquelas apresentadas pela Representação enviada à OEA, para posteriormente abarcarmos outras existentes, quiçá no contexto dos benefícios da execução criminal.

Em sendo assim, pontualmente, pretendemos enfrentar a superlotação carcerária, problema premente do Presídio Central de Porto Alegre porque caminha de mãos dadas com a ausência de uma estrutura digna e higiênica que possa comportar o alojamento de pessoas humanas, ainda que essas se encontrem a cumprir pena (punição), e, aqui, se quer ser irônico; a perda do controle interno e do domínio do PCPA pelas facções, talvez a maior mazela atualmente do sistema penitenciário, que para além de uma relação simbiótica entre Estado e facções, atenta para uma disputa de poder vitimizadora de maiores violações de direitos; a precariedade da assistência à saúde, consignado o alto grau de risco à integridade e à vida dos reclusos; a sonegação completa por parte do Estado da assistência material e com ela da ausência de condições de trabalho, estudo e demais instrumentos de reabilitação; as condições de alimentação, no que tange a sua carência e má conservação higiênica; a revista e as visitas íntimas no PCPA, as quais acabam por violar a intranscendência da pena; bem como dos prejuízos aos chamados benefícios executórios.

Esses últimos, então, enquanto vinculados à leitura conferida ao processo executório, fruto da sua jurisdicionalidade, a qual entendemos carecer de um maior influxo constitucional e convencional (no que tange aos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos, ratificados pelo Brasil, mormente a CADH), o que dará conta à progressão de regime, não só diante a sua concessão mediante saltos e na forma de prisão domiciliar, hoje já também atrelada ao monitoramento eletrônico, mas, também, diante a imposição do exame criminológico e de todos os requisitos exigentes à sua concessão; a problemática situação da impossibilidade do exercício da remição, haja vista a inexistência de condições de trabalho e de estudo, no entorno do PCPA, fruto da inação do Estado nesse ponto, o que confere maior tempo de permanência no sistema prisional, impedindo a progressão de regime, ensejando, com isso, também, maior sujeição aos efeitos da prisionização; além, é claro, da configuração das faltas graves, via procedimento administrativo disciplinar, em um ambiente militarizado (sinale-se para a inconstitucional administração da Casa Prisional por parte da Brigada Militar), que confere prejuízos imensos aos reclusos, como maior permanência no sistema, para além da perda dos dias remidos e da alteração da data-base para a concessão de benefícios outros, acaso homologado judicialmente o procedimento referido.

De toda a sorte, então, apontaremos para a confirmação das violações de Direitos Humanos e para a ineficácia do direito interno como resposta, uma vez que demonstraremos as garantias constitucionais dos apenados, bem como realizaremos o confronto com a realidade carcerária então instituída no PCPA.

Por fim, trabalharemos com a Representação encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a fim de verificar o papel da OEA, diante a contextura do PCPA. Através de breves considerações apresentaremos a peça submetida à Comissão, descreveremos o seu pleito e pontuaremos os seus propósitos de condenação do Estado Brasileiro, no que diz com os direitos violados (todos eles objetos de documentos internacionais, bem como de legislação de direito interno), bem como de determinação à adoção dos padrões interamericanos no que diz com a execução da pena privativa de liberdade, no âmbito do PCPA.

Dessa forma, laboraremos na estruturação do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, mormente diante o cotejo com os demais sistemas regionais existentes, a fim de suscitar possíveis caminhos a serem trilhados pela Representação, apresentando de forma mais específica a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, através do seu papel fundamental de afirmação dos Direitos Humanos, bem como da incorporação do seu conteúdo

ao constitucionalismo interno (tema imprescindível à configuração da hierarquia normativa dada à CADH, o que irá se entrelaçar sobremaneira com o chamado controle de convencionalidade, mais um mecanismo de fiscalização e de proteção dos Direitos Humanos colocado a serviço dos atores componentes do sistema de execução criminal).

Entendemos, assim, importante suscitar o processo, as funções e a competência da Comissão e da Corte Interamericanas, quanto a essa última, inclusive, iremos trazer à colação jurisprudência específica a respeito da matéria, que em sede de medidas provisionais, em casos anteriores, relativos ao Estado Brasileiro, inclusive, já teria demandado discussão em torno das condições existentes da realidade carcerária brasileira, diante os Casos Urso Branco e Araraquara.

Na sequência, apresentaremos os avanços possíveis mesmo se não acolhida à Representação, em termos de visibilidade de uma realidade tão importante, haja vista, nesse ponto, a necessidade de flexibilização do conceito de soberania, bem como de postura e vontade estatal no que diz com o cumprimento das decisões proferidas pelos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos.

E dentro dessa ótica, com esteio na parábola do semeador (CARNELUTTI, 2010), objetivamos através da demonstração da realidade do Presídio Central de Porto Alegre, das diversas garantias constitucionais dos apenados, das decisões judiciais diuturnamente desrespeitadas nessa matéria, do trabalho e das atribuições da Comissão e da Corte Interamericanas, impactar as autoridades nacionais, estaduais e municipais, responsáveis por esse tema, bem como a opinião pública sobre tão importante realidade, semeando algumas sementes, que, então, sem pretensão, mas com muita devoção, possam porventura germinar e florescer, restando-nos inteiramente gratos se apenas uma delas fortificar e crescer em solo fértil, conferindo à execução criminal mais justiça e humanidade. Com certeza, em sendo assim, não teremos semeado em vão!

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho teve por intuito demonstrar a trajetória do Presídio Central de Porto Alegre - PCPA, do seu passado ao seu presente, revelando, portanto, a realidade prisional do referido estabelecimento carcerário. Dessa forma é que nos mobilizamos a investigar de que forma está estruturado o PCPA, quais as violações de Direitos Humanos que daí advém à execução penal e qual é o papel da OEA nessa seara, tendo-se por base a Representação realizada caso PCPA.

Para tanto, no primeiro capítulo, buscamos a origem do PCPA, desvelamos a sua estrutura, analisamos o, desde sempre, arcaico problema da (in)existência de vagas *versus* população carcerária, culminando com a apresentação da situação atual, e, por que não, grotesca, dessa Casa Prisional, a qual acabou por gerar o acionamento do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

Nesse ponto, então, entabulamos que a chamada Penitenciária Estadual, hoje conhecida como PCPA, inaugurada em 28 de janeiro de 1959, havia sido projetada para ser a maior e mais importante do Rio Grande do Sul (DORNELLES, 2008). À época da sua inauguração era ansiosamente aguardada como a solução ao problema da carência de vagas que já assolava o sistema penitenciário estadual, mormente consideradas as condições da antiga Casa de Correção, estabelecida na volta do gasômetro, em Porto Alegre/RS.

Entregue inacabada, o seu projeto inicial que tinha a execução dividida em três etapas, jamais se concretizou. Com uma área de 13 mil metros quadrados, à época da sua inauguração, compreendia dois pavilhões, com 300 alojamentos para presos em celas individuais, banheiro coletivo, além de outros blocos não destinados à acomodação dos presos.

Inicialmente, deveria se destinar tão-somente à custódia de presos provisórios do sexo masculino, mas tal medida de separação nunca logrou êxito em ser executada. Pelo contrário, a superpopulação carcerária atrelada a uma estrutura arcaica, tencionou a quebra das paredes existentes entre as celas, passando essas de individuais a coletivas, pois, onde se acomodava um preso apenas, passou-se a acomodar oito ou mais presos, chegando-se a quantia de 40 pessoas, sem se considerar, inclusive, a utilização dos corredores das galerias, que de cem presos passaram a comportar 470 presos.

Dessa forma, por óbvio, um banheiro coletivo apenas não era suficiente, razão pela qual constroe-se as chamadas turcas. Ocorre que a estrutura do Presídio, datada da década de

1950, não comportava tal medida, e, em sendo assim, ausente impermeabilização dos pisos, as infiltrações acabaram por atingir as galerias de baixo, sendo o esgoto escoado pelos próprios presos, através de plásticos e garrafas pet, com canalização final junto ao pátio da Casa Prisional, local onde as visitas e os familiares são recebidos pelos presos.

A superlotação conjuntamente com a ausência de assistência material, gerou a improvisação das chamadas camas suspensas, contribuindo com isso à deterioração maior da própria estrutura do Presídio, na medida em que para ser fixada a referida cama requer furar a parede da cela.

Afora o problema da carência de uma rede hidráulica e sanitária, a qual atente para um mínimo de higiene possível, esfacela-se a rede elétrica, considerando que as condições de alimentação apresentadas pela Casa Prisional, conjuntamente com os preços exorbitantes das 'cantinas', redundam na manutenção de pequenas cozinhas junto às celas, as quais multiplicam os emaranhados de fios e as gambiarras, acarretando grave perigo de morte, quiçá quando inexistente plano de prevenção de incêndio.

A perda do controle interno por parte do Estado de um lado e a tomada de poder por parte das facções, por outro, é quem vai passar a operar a chamada 'individualização da pena', na medida em que as galerias, a fim de que a segurança e a integridade física dos presos sejam asseguradas (não, por óbvio, por parte do Estado), restarão divididas entre as facções.

Com uma capacidade oficial para 1.984 presos, o PCPA conta na atualidade com uma ocupação superior ao dobro da sua capacidade oficial, aproximadamente 4.591 presos. Uma constante na sua história, diga-se de passagem, conforme podemos verificar nos termos do gráfico apresentado à página 51 do Capítulo 1 do presente trabalho, o qual tece uma análise apenas a partir do ano de 1999, demonstrando claramente que a Casa sempre operou acima da sua capacidade oficial.

Mas a caricatura do PCPA já havia ganhado o título de pior Presídio do país, considerado a masmorra do século XXI, pela CPI do Sistema Carcerário (embora não se desconheça o aspecto político que governa as Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme já asseveramos, bem como a existência de outras Casas Prisionais tão ruins ou até piores por esse Brasil afora), em âmbito federal.

Nesse sentido, também as inspeções realizadas pelo CNPCP e pelo CNJ. Aliás, relevante enunciar do descumprimento de diversas ordens judiciais na contextura do judiciário local. Primeiramente, nesse sentido, a interdição parcial do PCPA, com data desde o ano de 1995, posteriormente, ação civil pública encabeçada pelo Ministério Público Estadual e outras

tantas interdições parciais, condizentes com galerias específicas do Presídio, sendo a última delas com data do ano de 2012. E, é com base nesse contexto, portanto, que se acaba por operacionalizar o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, quando, então, diversas entidades ao formarem o chamado Fórum da Questão Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, embasadas por fortes dados e elementos, formulam Representação à OEA.

Já no âmbito do segundo capítulo trabalhamos com a configuração dos Direitos Humanos no campo de ação do direito interno, através, principalmente, da figura de determinados princípios constitucionais, que fizemos questão de contrastar com as espécies de violações de Direitos Humanos por nós analisadas, existentes no horizonte do cumprimento da pena privativa de liberdade, no contorno do PCPA.

O estado da arte atual demonstra uma imbricação entre Constituição e Direitos Humanos Fundamentais, expressão da qual nos valemos, porque para além de asseverar a fundamentalidade desses direitos, por encontrarem positivação na nossa Carta Magna, diz antes e por primeiro, com o caráter de validade universal desses mesmos direitos para todos os povos e em todos os tempos, fulcrando-se na proteção do mínimo essencial ao pleno desenvolvimento da pessoa humana.

A análise de alguns princípios constitucionais aplicáveis à execução penal, enquanto na qualidade de normas, diante o pensamento de Dworkin e de Alexy, referendam o acima dito, dando conta de que efetivamente o problema de aplicação das normas condizentes com os Direitos Humanos Fundamentais transcendem a sua existência jurídica, para lançar-se na sua eficácia.

É que o contraste surge de forma evidente, enquanto trabalhamos com: o princípio da dignidade da pessoa humana como princípio primevo e fundante do sistema penal, haja vista por o Estado a serviço da pessoa humana e não o seu contrário, proibida a instrumentalização dessa, dado ser a dignidade uma qualidade inerente e intrínseca sua; o princípio da legalidade enquanto garantia do indivíduo perante o arbítrio ou o excesso da intervenção penal por parte do Estado; o princípio da humanidade como irmão gêmeo da dignidade da pessoa humana, ao vedar penas crueis, desumanas e degradantes, para já falarmos na linguagem da Corte Interamericana de Direitos Humanos; o princípio da igualdade ou da isonomia, assegurando na execução criminal ao condenado todos os direitos não atingidos pela sentença penal, vedada qualquer forma de discriminação; o princípio da individualização da pena como corolário da isonomia; o princípio da intranscendência ou personalidade vinculado à culpabilidade, dando conta de que ninguém pode ser punido por fato alheio.

Finalmente, destaca-se ainda o princípio do acesso à justiça na execução penal a atestar a sua jurisdicionalidade como um processo que deve reger-se à luz de um sistema acusatório, a fim de assegurar ao preso, sujeito de direitos, todas as garantias constitucionais do devido processo legal, principalmente a da defesa técnica, proporcionadora do acesso a uma ordem jurídica mais justa, quanto mais por meio da Defensoria Pública, órgão de execução penal, com exclusividade, nesse âmbito, para a prestação da assistência jurídica integral e gratuita, quiçá quando considerada como expressão e instrumento do regime democrático, cumprindo-lhe a promoção dos Direitos Humanos, além de ter por objetivo a sua prevalência e efetividade. Tudo fruto também da sua caminhada evolucional enquanto instituição.

Nesse sentido, pautamos as espécies de violações de Direitos Humanos por nós trabalhadas quase que na sua integralidade com aquelas levantadas pela Representação encaminhada à OEA: a superpopulação carcerária; a perda do controle interno e do domínio do PCPA pelas facções; a precariedade da assistência à saúde, com alto grau de perigo à integridade e à vida; a assistência material sonegada; a ausência de condições de trabalho, estudos e demais instrumentos de reabilitação; as condições de alimentação; a revista e visitas íntimas no PCPA. Cumprindo a nós também, diferentemente da Representação enviada à Comissão Interamericana, nesse ponto, o estudo dos prejuízos advindos desse contorno aos chamados benefícios executórios.

É que a superpopulação carcerária assume patamares da mais absoluta degradação e desumanidade, porque caminha de mãos dadas com a ausência de uma estrutura mínima e digna de alojamento dos detentos, colocando em xeque, portanto, a tão sonhada finalidade de ressocialização por meio da pena privativa de liberdade. No entanto, tem-se que talvez a maior mazela do sistema penitenciário seja a total perda do controle interno da prisão por parte do Estado e o domínio desse ambiente pelas facções. É que por trás da simbiose gerada na relação entre Estado e facções, há uma constante perpetuação do estado violatório dos Direitos Humanos, valendo questionar quem é mais criminoso? Quem é mais perverso, nesse contexto? Sem dúvida nenhuma, se por um lado, as facções auxiliam na manutenção da ordem e da disciplina, abafando os famigerados motins, por outro, a sua 'administração compartilhada', principalmente no interior das galerias, acaba por vitimar os presos na obtenção dos seus mais comezinhos direitos (seja de assistência médica, jurídica, material, entre outras tantas, como, inclusive, liga de trabalho), além de fomentar um comércio paralelo

a preços extorsivos, não apenas de bens materiais permitidos, mas, sim, e, principalmente, inclusive, contribuindo a tanto a corrupção, de armas e de drogas.

Notadamente, a precariedade da assistência à saúde tem vínculo direto com o número de pessoas doentes e mortas no interior do PCPA. Contando apenas com um médico lotado no estabelecimento prisional, com carga horária de duas horas por dia, de segunda a sexta-feira, fica realmente difícil prover de assistência uma massa carcerária que ultrapassa a cifra de 4,5 mil homens convivendo em um ambiente extremamente insalubre. Além disso, ausente o Estado no interior das galerias, para além do quadro crônico de superpopulação e deficiente estrutura, resulta claro concluir que a broncopneumonia lidera o ranking das mortes, para em seguida dar lugar a pneumonia e a tuberculose. Nesse contexto é que pontuamos tratar-se o PCPA de um cemitério, mas onde, muitas vezes, diferentemente, se enterra viva a pessoa, para que gradativamente a morte lhe seja anunciada.

Por outro lado, a escassez completa da prestação de qualquer tipo de assistência por parte do Estado, quiçá, em termos materiais, ultrapassa a pessoa do condenado para alcançar a pessoa dos seus familiares, os quais, para aqueles presos que podem com eles contar, passam a prover o apenado não só de gêneros alimentícios, mas, também, de vestimentas e materiais de higiene. Tal situação, ainda, acaba por mais uma vez fomentar as facções criminosas, através da prática de comércio a preços extorsivos, conforme já referido, o que, inclusive, também se dá no âmbito das chamadas cantinas, as quais são objeto de concessão estatal.

E a ausência de condições de trabalho (minimamente dignas e salubres), estudos e demais instrumentos de reabilitação, diante a estruturação vigente do PCPA, anulam o direito à remição da pena por parte dos apenados, impondo, assim, maiores dificuldades, bem como, maior tempo de permanência no âmbito prisional, sem se considerar que acaba também por abortar os aspectos positivos concedidos ao trabalho, no que tange à saúde física e mental, a diminuição da reincidência, para além do estímulo impingido em termos econômicos.

E nem se diga que a questão da alimentação no PCPA diz com uma deficiência que se alinha desde com as péssimas condições de higiene de seu preparo e da forma como é servida até a quantidade e a qualidade do alimento oferecido à população carcerária, além é claro de encontrar-se agregada à deficiência estrutural e ao armazenamento inapropriado do lixo e à proliferação de ratos e de insetos.

Mas, para, além disso, tem-se exemplo típico dessa projeção dos efeitos da condenação a terceiros, ao contrário do que estabelece a CF, no exame da revista e visita íntimas no PCPA. A violência institucional praticada contra os familiares dos presos ocorre de

várias formas, seja pelas condições de espera para ingresso em dias de visita, seja pela realização da revista em condições atentatórias à dignidade humana, ou pelo ambiente sujo e insalubre onde são recebidos. Nesse sentido, a Portaria<sup>433</sup> nº 012/2008 da SUSEPE, a qual impõe a todos os visitantes uma revista pessoal e minuciosa e também uma revista íntima, quando necessário, portanto, ao alvedrio da administração da Casa Prisional, e, ainda, que ausente fundada suspeita, em evidente afronta ao princípio do *nemo tenetur se detegere*. Relativamente à visita intima, é fato que dadas às precárias condições ambientais e estruturais do PCPA, aliada a sua superpopulação, não conta com a privacidade e a higiene necessária ao seu desenvolvimento. Além disso, por tratar-se de concessão ao alvedrio da administração prisional, tem-se que as suas regras, condições e duração, por ora, também são objeto de fixação por parte das facções criminosas e não pelo Estado.

Por fim, evidentes os prejuízos aos chamados benefícios executórios, nessa seara de horrores, quanto mais dada à distância da leitura do processo executivo pelos olhos da CF e dos documentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos. Por primeiro, a distorção operada no sistema de progressividade do cumprimento da pena privativa de liberdade, haja vista a carência de vagas e a constante superpopulação, que dá azo à chamada progressão por salto, inclusive, com a concessão da prisão domiciliar, mesmo que fora dos seus requisitos, agora aliada ao monitoramento eletrônico. Para além da exigência do exame criminológico, mesmo após a reforma estabelecida pela Lei nº 10.792/03, no que tange ao requisito subjetivo, para a concessão da progressão de regime, desconsiderada a suscitação de políticas criminais punitivistas e ineficazes, nessa órbita.

Dessa forma, tem-se, também, que a ausência de condições de trabalho e de estudo durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, mormente em sede de PCPA, dada a sua estrutura, e, até pela própria influência do poder das facções, gera um grande prejuízo ao condenado no que diz com a impossibilidade de usufruir do benefício da remição, segundo já mencionado, inclusive de forma cumulativa, através do trabalho e do estudo. Considerada, assim, a possibilidade de concessão da remição ficta e por que não por leitura? Por último, a proliferação dos procedimentos administrativos disciplinares, via militarização da Casa Prisional, os quais por meio do reconhecimento judicial das faltas graves acabam por prejudicar sobremaneira o apenado, mantendo-o, assim, mais tempo confinado ao sistema e sob os efeitos da prisionização, uma vez que em evidente afronta ao princípio da legalidade, altera-se a data base para a concessão dos benefícios e determina-se a decretação da perda dos

<sup>&</sup>lt;sup>433</sup> Cf. Portaria nº 12/2008 da SUSEPE. Disponível em: < <a href="http://www.susepe.rs.gov.br">http://www.susepe.rs.gov.br</a>>. Acesso em: 21 ago. 2013.

dias remidos, agora, em detrimento da coisa julgada, ainda que após a Lei nº 12.433/11 tenhase faculdade do juiz, limitada a perda a quantia de 1/3 dos dias já remidos. Nessa seara, portanto, providenciamos na confirmação das violações de Direitos Humanos e laboramos diante da ineficácia do direito interno como resposta ao problema então posto.

É que tal se fazia necessário, a fim de que no capítulo terceiro pudéssemos expor através de breves considerações a Representação encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Caso PCPA, e, ao se tentar explicar um pouco do trabalho, das atribuições e da estruturação do Sistema Interamericano, bem como dos seus órgãos, a Comissão e a Corte, pudéssemos chegar aos possíveis avanços nesse campo, mesmo se não acolhida à Representação.

Nesse plano, as breves considerações prestadas por nós no Capítulo 3, à Representação encaminhada à OEA, encabeçada por diversas entidades, 434 dão conta que o pleito para além do elencamento das violações de Direitos Humanos por nós também já anunciadas, teve por intuito declarar admissível a denúncia em relação à violação aos direitos à vida, à integridade pessoal, as garantias judiciais e ao devido processo, estabelecidos na CADH; aos direitos à vida e à integridade, à saúde e ao bem-estar, à educação, à justiça, ao tratamento humano durante a privação da liberdade, contra penas crueis e difamantes, definidos na Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem; e aos direitos à saúde, alimentação e à educação, consoante Protocolo Adicional à CADH em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, concluindo pela violação desses direitos e recomendando, assim, ao Brasil, a adoção das medidas necessárias para que o PCPA obedeça aos padrões interamericanos de tratamento de presos privados de liberdade, sob pena de desativação da unidade prisional referida.

Daí, então, advindo à análise da estruturação dos sistemas regionais de proteção dos Direitos Humanos, mormente destacadas as diferenças no que diz com o modo de acionamento e de cumprimento das suas decisões, por parte do Sistema Interamericano. Uma vez que diferentemente do sistema europeu, adota-se a estrutura de dois órgãos, sendo que o acesso das pessoas à Corte apenas poderá se dar por meio da Comissão, filtro incondicional do sistema, que opera, por outro lado, em demasiada morosidade. Além disso, ausente um

Alternativas de Porto Alegre, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE, Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais – ITEC e Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.

<sup>&</sup>lt;sup>434</sup> As entidades que subscreveram à Representação são as seguintes: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS, Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRGS, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - ADPERGS, Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, Conselho da Comunidade para Assistência aos Apenados das Casas Prisionais Pertencentes às Jurisdições da Vara de Execuções Criminais e Vara de Execução de Penas e Medidas

órgão diverso como no sistema europeu para a supervisão do cumprimento das decisões ofertadas, resta a carência coercitiva nas suas implementações.

Para além do exame da CADH como um dos principais instrumentos do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, cujo papel fundamental de afirmação destes direitos, suscita a análise da incorporação do seu contéudo ao constitucionalismo interno, mormente a celeuma instaurada pelo § 3º do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/04. É que embora ratificada pelo Brasil, evidentemente o caráter que lhe é afeto à hierarquia das normas, redunda, com toda a certeza, na sua maior ou menor aplicabilidade e consequente eficácia no plano do direito interno. Por isso, a defesa do seu caráter de norma constitucional, ainda que destoante do entendimento proferido pelo STF, em sua última decisão acerca do tema, diante o disposto no artigo 5º, § 2º, da CF de 1988, conforme sustentamos nos Capítulos 2 e 3.

Posteriormente, traçaram-se os possíveis caminhos a serem alcançados pela Representação, com a enunciação do processo, das funções e da competência da Comissão e da Corte Interamericanas, demonstrando-se a possibilidade de resolução do caso em sede de Comissão, acaso o Estado atente para as medidas sugestionadas a tanto, inclusive, sendo possível que o seu descumprimento redunde em consideração a ser inserida em relatório a ser encaminhado à Assembleia Geral da OEA.

Foi objeto de exame também a possibilidade de remeter-se o caso à Corte, que proferirá sentença vinculativa e irrecorível, com caráter de título executivo, a qual, para além do reconhecimento da responsabilidade internacional do Estado, com a consequente condenação ao pagamento de indenização, poderá ensejar medidas outras reparatórias, revelando a jurisprudência dessa última por nós colacionada, ainda, os propósitos da Representação Caso PCPA, formulados pelas entidades, inclusive, no que diz com dois casos brasileiros já objetos de decisão nessa seara (na espécie, medidas provisionais): o Urso Branco e o Araraquara.

Chegamos, portanto, aos avanços possíveis mesmo se não acolhida à Representação, condicionados pela transmutação do conceito de soberania, diante a ordem global vigente e ao problema da efetivação e do cumprimento das decisões fruto do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, que exige postura e vontade estatal a tanto, na ausência de maior coerção do que a apresentação à Assembleia Geral da OEA de relatório nesse sentido, pelos órgãos Comissão e Corte Interamericanas. Incidindo, assim, a sanção moral como

medida mais eficiente se existente interesse por parte do Estado violador em participar da tomada de decisões no plano internacional, mediante assento em alguns dos seus órgãos.

E em assim sendo, diante da pesquisa realizada, podemos concluir o que segue:

- 1) O passado ao presente do PCPA nos serviu para desvelar a sempre e constante presença das violações de Direitos Humanos no âmbito da execução penal. Desde a sua origem, o PCPA muito pouco serviu aos seus propósitos, acompanhando evidentemente a crença no chamado remédio prisão, apenas tratou de agigantar um problema crônico, mormente dada a sua estruturação atual. E aqui acompanhamos Leal (1998, p. 61), pois, a prisão na forma posta é um dos principais fatores da criminalidade, uma vez que "a violência não é um desvio da prisão: é a própria prisão".
- 2) Aliás, a análise empreendida ao longo da dissertação, através da pesquisa realizada, revela que as teorias jurídicas de justificação da pena não subsistem. As teorias absolutas e relativas da pena há tempos restaram rechaçadas pela criminologia, sendo certo que as políticas (re), desconsiderados os argumentos criminológicos, no âmbito do estado das coisas do PCPA, jamais lograram efeito. Isso porque a racionalidade não consegue explicar por si só algo que se revela irracional, haja vista fundar-se a pena, conforme Zaffaroni (2011), na vingança. Por isso reduzir danos via teoria agnóstica, também na visão de Zaffaroni (2011), tendo-se o juiz como semáforo da criminalização secundária, mormente no que tange à aplicação da pena. Dessa forma, é primordial, ainda, reconhecer-se tratar a pena de um mero ato de poder de explicação simplesmente política (GLOECKNER; AMARAL, 2013), o qual exerce eminentemente uma função de controle social, cuidando-se, portanto, de fenômeno incancelável nas sociedades atuais, motivo pelo qual requer ser contido, em razão de sua pulsão violenta (CARVALHO, 2013).
- 3) Precisamos, assim, mudar a ótica do encarceramento, evitando-se ao máximo a pena de prisão, e, embora ainda não se tenha logrado superá-la no estágio atual de evolução, cumpre minimizar os seus nefastos efeitos, e, nesse ponto, imprescindível o atendimento a todas as garantias constitucionais e internacionais dos apenados, mormente no que tange as condições pelas quais restará executada a pena de prisão. Nessa esteira, o papel do Estado (e, aqui, precipuamente, do executivo) é fundamental, através da adoção de políticas públicas, embora ele sozinho não se revele suficiente, por si só. Assim, pode-se pensar na chamada solução de quotas sugestionada por Zaffaroni (2011), a qual atenta para a capacidade máxima da Casa Prisional, remetendo os demais presos, verificadas as infrações cometidas individualmente, de menor a maior gravidade, a medidas diversas da pena de prisão. Insinua-

se, ainda, pela inserção no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias de percentual orçamentário destinado exclusivamente ao sistema prisional, como forma de se poder acionar o Estado ao seu cumprimento, haja vista os efeitos da ação civil pública e a sempre alegada independência e harmonia dos Poderes. Aqui, vale também tecer referência a algumas ideias que estão sendo construídas no âmbito da Comissão de Direitos Humanos do TJRS, no sentido de vincular a instalação de Varas e Comarcas ao comprometimento da sociedade local para a construção de pequenas Casas Prisionais ou Albergues, bem como a especialização de duas Câmaras Criminais, das oito já existentes, para tratar dos incidentes surgidos na execução criminal, inexistência, que, inclusive, criticamos no ponto referente dos prejuízos aos chamados benefícios executórios.

- 4) Por outro lado, nessa ordem das coisas, o papel, portanto, da sociedade civil e mais ainda do empresariado (principalmente no que diz com os egressos do sistema) é de suma importância. Vivemos um problema cultural e cumpre trabalhar na articulação da sociedade como um todo para a visibilização de uma questão que atinge a todos nós. Precisamos nos mobilizar pela humanização da execução penal, afastando o estigma imposto aos presos e aos egressos do sistema por nós mesmos. É o educar das pessoas em direitos e em respeito à igualdade substancial. É que acreditamos que se realmente pretendemos vivenciar uma democracia, de forma substancial, urge fortalecer o que entendemos por direitos humanos. E o respeito e a preservação da dignidade da pessoa humana é medida primária neste contexto. Nesse ponto, portanto, nos parece que o relato por nós realizado ao longo do trabalho pode auxiliar na compreensão por parte das autoridades locais e internacionais e das pessoas como um todo da realidade medieval vivenciada pelos presos do PCPA.
- 5) No entanto, nos parece no mínimo interessante ponderar que mesmo diante um arcabouço constitucional e legislativo de direito interno, fez-se necessário o acionar do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, quiçá, considerado o descumprimento reiterado de decisões judiciais e não judiciais, no que tange ao estado produzido de toda a sorte no PCPA.
- 6) É evidente, conforme pontuamos ao longo do trabalho, que não estamos diante um problema de existência de direitos, mas, sim, e, sobretudo, de eficácia. A diferenciação encabeçada no âmbito dos conceitos entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais dá é mais conta da internacionalização dos Direitos Humanos, através da correspondência, muitas vezes literal e integral desses direitos no contexto interno e internacional, clareando que o

desrespeito e a ineficácia destes direitos no interior da nossa realidade, é o equivalente a ineficácia e ao desrespeito desses mesmos direitos internacionalmente.

Será, então, a Representação encaminhada à OEA o meio através do qual se poderá mudar a ordem das coisas? É possível que ela traga avanços, no sentido de estancar as violações apuradas na realidade carcerária do PCPA? Cremos que aqui temos evidenciado o problema da eficácia e do cumprimento por parte do Estado das decisões ditadas pela Comissão e pela Corte Interamericanas, valendo considerar que para além da redefinição do conceito de soberania numa sociedade hoje dita globalizada e neoliberal, será importante, nesse âmago das coisas, experimentar o nível de democracia que temos na atualidade.

Pensamos que a estrututação de um Estado Democrático de Direito se revela no respeito e na eficácia maior ou menor dada aos Direitos Humanos Fundamentais. O acionamento do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, no que tange ao Caso PCPA, por primar pela proteção sublime da pessoa humana, deverá impor ao Estado a tomada de uma postura que atente a tanto, mormente considerada a formação da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CF de 1988. É que nessa senda, entendemos pela ótica de Dejours (1999) ser necessária a quebra da racionalização neoliberal da violência, onde a força e o poder são instrumentos do econômico.

Não se desconhece, no entanto, o poder operado pela chamada sanção moral, diante do descumprimento por parte do Estado de decisões oriundas do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, tampouco se despreza o efeito que o manejo da Representação à OEA possa operar em termos de visibilidade do problema, alcançando não apenas o âmbito interno e as autoridades estatais locais, mas, também, o internacional, e, por que não, tendo o condão, ainda, de apanhar nas pessoas, aquilo que Rousseau denominou como característica essencial do ser humano: a virtude da piedade (GAUER, R.; SAAVEDRA; GAUER, G., 2011).

Uma vez que segundo Dejours (1999), somente se pode esperar uma reação individual e coletiva diante da injustiça infligida a outrem, se o sofrimento e o sentido dele forem acessíveis às testemunhas. A mobilização depende não apenas da natureza e da inteligência do drama vivido pela vítima da injustiça, da violência e do mal, mas, também, e, principalmente, do sofrimento ocasionado à testemunha, através do qual lhe seja possível o despertar da compaixão. Esse é um elemento essencial, segundo o autor, à formação de uma vontade de agir contra a injustiça e o sofrimento infligido a outrem, sob pena de, ao contrário, acabarmos

por banalizar a dor do outro, a injustiça evidente e o mal presente, equiparando-nos a Eichmann, no contexto então explorado pelo autor em sua obra.

- 7) Mas acreditamos, assim, e, dessa forma, que a decisão advinda do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, seja ela qual for e do órgão que advier, tomado qualquer dos caminhos por nós demonstrados e analisados, terá apenas um efeito meramente simbólico, ainda que possa importar no reconhecimento da responsabilidade do Estado Brasileiro e na sua consequente condenação ao ressarcimento pecuniário e a outras medidas reparatórias, inclusive, garantias de não repetição.
- 8) É que nos parece que diante um grandioso arsenal e instrumental legislativo existente possibilitador dos chamados controles constitucional e convencional, o problema perpassa a ordem internacional para atingir os atores e os operadores do sistema penal vigente, por outro lado.

Se é verdade ter Zaffaroni (1991) nos demonstrado a deslegitimidade do seletivo sistema penal, também o é ter-nos acordado para a necessidade premente de uma política reducionista de danos, como forma de contenção da desenfreada violência produzida pelo próprio sistema, até que o Direito Penal e o sistema penal venham a se ancorar em uma antropologia básica que fundamentaria uma relação entre Direitos Humanos e Direito Penal.

9) Nesse contexto, nos parece imperiosa uma virada na construção da mentalidade dos atores e dos operadores do sistema criminal. Digo isso porque eles são as engrenagens que põem o sistema em atividade. São as peças-chaves sem as quais o sistema encontrará dificuldades em operar.

Precisamos compreender que as nossas ações e a nossa leitura (isso se viu muito bem quando da exploração dos prejuízos aos chamados benefícios executórios) são também inteiramente responsáveis pelo estado das coisas na atualidade. Não é só ao Estado a quem precisamos demandar, a fim de buscar a implementação e a efetivação dos direitos mais comezinhos do indíviduo, mas é ao Estado e aos seus atores e operadores que tal medida se impõe.

É tão importante o papel desempenhado pelos atores do sistema penal que se fosse conferida às normas da CADH o caráter constitucional, realizado o controle de convencionalidade, não seria necessário o acionamento do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, quem sabe ao menos no que diz com o Caso PCPA. Aliás, o arsenal de possibilidades jurídicas nessa seara nos parece grande, diante a limitada visão dos

operadores, a qual se encontra arraigada em uma interpretação arcaica e por que não maligna, mais condizente com as emoções obediência e submissão.<sup>435</sup>

10) Pensamos, assim, na esteira de Zaffaroni (1991), da imprescindibilidade de humanização do sistema penal e, consequentemente, penitenciário, como forma de correção das distorções existentes, sob pena do eterno perpetuamento de uma falácia (LEAL, 1998), o que, aliás, já estamos fazendo há muito. E, nessa senda, portanto, para além do acionamento do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, o papel desempenhado pelos atores e operadores do sistema criminal mostra-se de suma importância.

É necessário, pois, que coloquemos a nossa capacidade de pensar em favor do exercício da bondade (que fique claro que bondade para nós, aqui, é o equivalente de proteção da pessoa humana contra toda a sorte de violência), para que não nos questionemos como Dejours (1999), de como é possível que as pessoas de bem, em sua maioria, aceitem, apesar de seu senso moral, 'colaborar' com o mal?

Cremos que precisamos olhar o outro enquanto pessoa que é igual a nós, independentemente dos atos por ele praticados, e, essa leitura se inicia pelos atores e pelos operadores do sistema criminal. Porque é através dos braços do sistema e do seu exemplo que podemos tensionar em chegar ao âmago do Estado e a sociedade como um todo, com a conscientização de que não há possibilidade para a Democracia, onde não houver zelo, preservação e eficácia de direitos fundamentais, não havendo espaço, por conseguinte, para se pretender falar em igualdade substancial.

Mas, para isso, acreditamos que devemos escapar do conformismo, mostrando-nos abertos ao novo, a mudança que nos desestabiliza por um lado, mas que nos enriquece por outro, desconfiando do acabado, do pronto, da completude inexistente, precisamos direcionar a nossa capacidade de pensar para além do bem, ao serviço da crítica, sob pena de, nas palavras de Hulsman e Celis (1997, p. 36): "se nos fecharmos em nossos sistemas, nas verdades que acreditamos possuir, passaremos ao largo da vida e nos será inteiramente impossível exercer qualquer influência sobre o que quer que queiramos fazer evoluir".

\_

<sup>&</sup>lt;sup>435</sup> Nesse ponto, vale atentar para as palavras de Gisálio Cerqueira Filho, no Prefácio da obra de Neder (2000): "(...) a obediência e a submissão como emoções, às vezes inconscientes, atuantes no desejo de completude e na idealização narcística que nos fazem, de maneira paroxística, esperar, esperar, esperar... pois nunca as condições estariam no ponto requerido para a ação política realista. Podemos então dizer que a fantasia funciona como uma pintura, um quadro que o sujeito pinta para enxergar a realidade da janela da sua subjetividade. É realmente fantástico quando você pensa o quanto grandes acontecimentos históricos e permanências culturais de longa duração podem ser influenciados por esse tipo de emoção. (...)".

Pelo exposto, as conclusões a que chegamos obviamente não pretendem esgotar a matéria, mas chamar a atenção e a reflexão para tema social tão complexo e importante, e, quem sabe, deixar a porta aberta para outras pesquisas nessa área.

### REFERÊNCIAS

ADEPRGS. Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <a href="http://adpergs.org.br">http://adpergs.org.br</a>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

AJURIS. Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<u>http://ajuris.org.br</u>>. Acesso em: 02 fev. e 12 set. 2013.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, Bruno Rotta. **CEM ANOS DE PRISÃO. Uma análise comparativa da população carcerária da Casa de Correção e do Presídio Central de Porto Alegre no intervalo de um século.** Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

ALMEIDA, Débora de Souza de. **Reincidência Criminal Reflexões Dogmáticas e Crimonológicas.** Curitiba: Juruá, 2012.

ALVES, Cleber Francisco; PIMENTA, Marília Gonçalves. Acesso à Justiça em preto e branco: retratos institucionais da Defensoria Pública. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

\_\_\_\_\_. Justiça para Todos! Assistência Jurídica Gratuita nos Estados Unidos, na França e no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; ELSNER, Gisela (editores). **Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos y Derecho Penal Internacional. Tomo II.** Berlim: Konrad – Adenauer – Stiftung, 2011.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976.** 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2004.

ARQUIVO PÚBLICO RS. Disponível em:

<a href="http://arquivopublicors.wordpress.com/2013/03/20/apers-conta-historias-comissao-de-reaparelhamento-penitenciario-crp/">http://arquivopublicors.wordpress.com/2013/03/20/apers-conta-historias-comissao-de-reaparelhamento-penitenciario-crp/</a>. Acesso em: 01 ago. 2013.

AZEVEDO, Tupinambá Pinto de. Crimes Hediondos e Regime Carcerário Único: Novos Motivos de Inconstitucionalidade in CARVALHO, Salo de. **Crítica à Execução Penal.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2007.

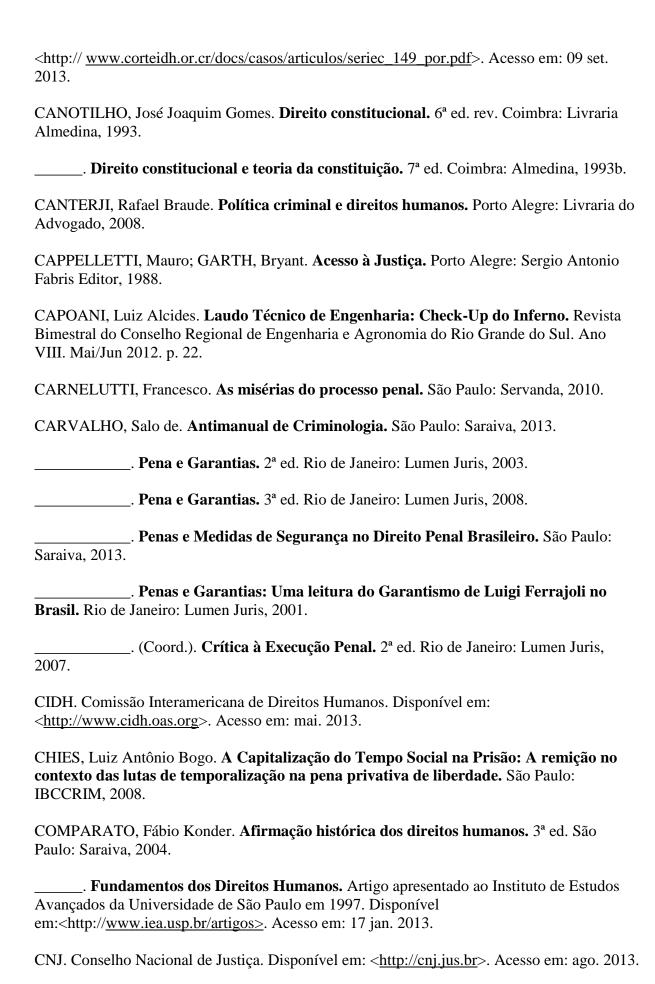
BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica do Direito Penal Brasileiro.** 11ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BENETI, Sidnei Agostinho. Execução Penal. São Paulo: Saraiva, 1996.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: EDIPRO, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão. Causas e Alternativas.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2000. BOSCHI, José Antônio Paganella. Das Penas e seus Critérios de Aplicação. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia de (Org.). Os direitos humanos e o direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. BRASIL. [Constituição, 1988]. Constituição Federal de 1988. São Paulo: Saraiva, 2011. . Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. \_\_\_\_\_. **Código Penal.** São Paulo: Saraiva, 2011. \_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 80/94. \_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 132/09. \_\_\_. Lei nº 7.210/84. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a>. Acesso em: 27 ago. e 23 set. 2013. \_\_\_. Câmara dos Deputados. 2009. Relatório da CPI do Sistema Carcerário. Disponível em: <bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/.../2701/cpi sistema carcerario.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2013. \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **3º Diagnóstico Defensoria Pública do Brasil.** Brasília, 2009. \_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.090/2007. Disponível em: <a href="http://www.camara.gov.br">. Acesso em: 05 set. 2013.</a> BRIGADA MILITAR. Disponível em: <a href="http://brigadamilitar.rs.gov.br/Institucional/">http://brigadamilitar.rs.gov.br/Institucional/</a>. Acesso em: 10 set. 2013. BRITO, Alexis Couto de. Execução Penal. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. CANCADO TRINDADE, Antônio Augusto. A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos. São Paulo: Saraiva, 1991. \_\_\_\_. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997. v. I. \_. Tratado de direito internacional dos direitos humanos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, v. III. \_\_. Voto separado na Sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Ximenes Lopes versus Brasil, em data de 04 de julho de 2006. Disponível em:



CNPCP. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: <a href="http://portal.mj.gov.br/cnpcp/">http://portal.mj.gov.br/cnpcp/</a>. Acesso em: ago. 2013. CORTE. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <a href="http://corteidh.or.cr/">http://corteidh.or.cr/</a>>. Acesso em: ago. 2013. \_. Análisis de La Jurisprudência de La Corte Interamericana de Derechos Humanos em Materia de Integridad Personal y Privación de Libertad. San José, C.R.: Corte IDH, 2010. \_. Documentos básicos em matéria de derechos humanos em el sistema interamericano. San José: IDH, 2011. . **Jurisprudência:** Personas privadas de libertad. San José: IDH, 2010. COSTA, Leonardo Luiz de Figueiredo. Limites constitucionais do direito penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). Canotilho e a Constituição Dirigente. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. CREA. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Disponível em: < http://crears.org.br>. Acesso em: 05 ago. 2013. DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993. DEJOURS, Christophe. A banalização da injustica social. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999. DPE. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <a href="http://www.dpe.rs.gov.br">http://www.dpe.rs.gov.br</a>. Acesso em: mai. 2013. DORNELLES, Renato. Falange Gaúcha. O Presídio Central e a história do crime organizado no RS. Porto Alegre: RBS Publicações, 2008. DOS ANJOS, Fernando Vernice. Princípios Limitadores da Execução Penal. Boletim IBCCRIM. Ano 16. Nº 194. Janeiro de 2009. p. 17-18. DOTTI, René Ariel. Bases e Alternativas para o Sistema de Penas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. \_. Execução penal no Brasil: aspectos constitucionais e legais in ARAUJO JÚNIOR, João Marcello de (Org.). Sistema Penal para o Terceiro Milênio. Atos do Colóquio Marc Ancel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ELMIR, Cláudio Pereira. Porto Alegre: a perdida cidade uma (Fragmentos de

XXX, n. 2, p. 105-119, dezembro 2004.

modernidade e exclusão social no Sul do Brasil). Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, v.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

dosTribunais, 2007.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. Direito Penal Parte Geral Tomo I. São Paulo: Revista

GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II:** dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

O reino da estupidez e o reino da razão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
<b>Memória, Punição e Justiça. Uma abordagem Interdisciplinar.</b> Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
; SAAVEDRA, Giovani Agostini; GAUER, Gabriel J. Chittó. <b>Memória, Punição Justiça. Uma abordagem interdisciplinar.</b> Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

GIACOMOLLI, N.J. **Prisão, liberdade e as cautelares alternativas ao cárcere.** Madrid: Marcial Pons, 2012.

. **Reformas (?) do processo penal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; AMARAL, Augusto Jobim do. Criminologia e(m) crítica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

GOFFMAN, Erving. **Manicônios, Prisões e Conventos.** 7ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à convenção americana sobre direitos humanos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GOMES, Luiz Flávio (Coord.); MOLINA, Antonio García-Pablos de; BIANCHINI, Alice. **Direito Penal v. 1 Introdução e princípios fundamentais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Mandados expressos de criminalização e a proteção de direitos fundamentais na constituição brasileira de 1988.** Belo Horizonte: Fórum, 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As Nulidades no Processo Penal.** 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

HULSMANN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas. O Sistema Penal em Questão.** 2ª ed. Rio de Janeiro: LUAM Editora, 1997.

ICPS. International Centre for Prision Studies. Disponível em: <a href="http://www.prisionstudies.org">http://www.prisionstudies.org</a>. Acesso em: 05 ago. 2013.

KAUFMANN, A. Filosofia do direito. 4. ed. Lisboa: Calouste, 2010.

\_\_\_\_\_; W. HASSEMER (Org.). Introdução à filosofia do direito e à teoria dos direito contemporâneas. Lisboa: Calouste, 2009.

LAFER, Celso. A internacionalização dos direitos humanos. São Paulo: Manole, 2005.

LEAL, César Barros. **Prisão Crepúsculo de uma era.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro (Coord.). **Os rumos do direito internacional dos direitos humanos:** ensaios em homenagem ao professor Antônio Augusto Cançado Trindade. Porto Alegre: Fabris, 2005.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Proteção dos Direitos Humanos na Ordem Interna e Internacional.** Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. v. 2.

\_\_\_\_\_. Revisitando o Processo de Execução Penal a Partir da Instrumentalidade Garantista in CARVALHO, Salo de (Coord.). Crítica à Execução Penal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MALHEIROS, Antônio Carlos; BACARIÇA, Josephina; VALIM, Rafael (Coord.). **Direitos humanos:** desafios e perspectivas. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

Curso de Execução Penal. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
MARIATH, Carlos Roberto. <b>Limites da Revista Corporal no Âmbito do Sistema Penitenciário.</b> Disponível em: <a href="http://portal.mj.gov.br/depen">http://portal.mj.gov.br/depen</a> . Acesso em: ago. 2013.
MAZZUOLI, Valério de Oliveira. <b>O controle jurisdicional da convencionalidade das leis.</b> 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011a.
Os Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos. Uma análise comparativa dos sistemas interamericano, europeu e africano. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011b.
MELLO, Celso A. <b>Direito Constitucional Internacional – Uma Introdução (Constituição de 1988 revista em 1994).</b> Rio de janeiro: Renovar, 1994.
MELLO, Fernando Brigidi de. <b>Análise da Gestão Carcerária – Um estudo comparado entre o Presídio Central de Porto Alegre/RS e a Penitenciária Industrial de Joinville/SC.</b> Porto Alegre: UFRGS, Escola de Administração, 2009.
MENDES, Gilmar Ferreira. <b>Curso de direito constitucional.</b> São Paulo: Saraiva, 2009.
; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. <b>Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais.</b> Brasília: Brasília Jurídica, 2000.
MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. <b>Execução Criminal Teoria e Prática.</b> 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.
MIRANDA, Jorge. <b>Manual de Direito Constitucional. Tomo IV. Direitos Fundamentais.</b> 3ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.
MORAIS, José Luis Bolzan de. <b>As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos.</b> Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
MORIN, Edgar; PRIGOGINE, Ilya. <b>A sociedade em busca de valores.</b> Lisboa: Instituto Piaget, 1996.
MOTTA, Manoel Barros da. <b>Crítica da Razão Punitiva: Nascimento da prisão no Brasil.</b> Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.
MUAKAD, Irene Batista. <b>Prisão Albergue.</b> 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.
NEDER, Gizlene. <b>Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão.</b> 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
NEVES, Marcelo. <b>Transconstitucionalismo.</b> São Paulo: Martins Fontes, 2012.
Transnacionalidade do Direito. Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

NICOLITT, André. Manual de Processo Penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

NOVAIS, Jorge Reis. As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição. Coimbra: Coimbra, 2003.

OAS. Organization of American States. Disponível em: < <a href="http://www.oas.org">http://www.oas.org</a>>. Acesso em: 04 maio 2013.

OEA. Organização dos Estados Americanos. Disponível em: < <a href="http://www.oea.org">http://www.oea.org</a>>. Acesso em: abr. 2013.

PEREIRA, Vany Leston Pessione. Os direitos humanos na corte interamericana: o despertar de uma consciência jurídica universal. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 2, set./dez. 2009.

PIOSEVAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional. São Paulo: Saraiva, 2012a.

\_\_\_\_\_\_. Temas de direitos humanos. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012b.

\_\_\_\_\_\_. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012c.

\_\_\_\_\_\_; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_; IKANA, Daniela (Coord.). Direitos humanos: fundamento, proteção e implementação. perspectivas e desafios contemporâneos. Curitiba: Juruá, 2010. v. 2.

\_\_\_\_\_\_(Coord.); CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. A efetividade dos direitos fundamentais no processo penal. **Direito e Justiça,** v. 37, n. 1, p. 5-11, jan./jun. 2011.

PRADO, Daniel Nicory do; XIMENES, Raíson Saraiva (Coord.). **Redesenhando a Execução Penal 2: por um discurso emancipatório democrático.** Salvador: JusPodivm, 2012.

\_\_\_\_\_. Redesenhando a Execução Penal: a superação da lógica dos benefícios. Salvador: JusPodivm, 2010.

PRADO, Geraldo. **Sistema Acusatório. A Conformidade Constitucional das Leis Processuais Penais.** 4ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

. **Em torno da Jurisdição.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PRADO, Amauri Renó do; BONILHA, José Carlos Mascari. **Manual de Processo Penal. Conhecimento e Execução Penal.** 2ª ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos humanos em juízo.** São Paulo: Max Limonad, 2001.

<b>Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos.</b> Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
<b>Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.</b> São Paulo: Saraiva, 2013.
REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA À OEA. Disponível em: <a href="http://www.adpergs.org.br">http://www.adpergs.org.br</a> . Acesso em: 02 fev. 2013.
RESEK, Francisco. <b>Direito Internacional Público. Curso Elementar</b> . 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
ROSA, Alexandre Morais da. Garantismo Jurídico e Controle de Constitucionalidade Material: Aportes Hermenêuticos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
RUDINICKI, Dani. "Comida e direitos humanos no Presídio Central de Porto Alegre". Revista Direito GV, SP, p. 515-538, jul-dez 2011.
SAAVEDRA, Giovani Agostini. <b>Jurisdição e Democracia. Uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann.</b> Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
SANTOS, Cecília MacDowell. <b>Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.</b> <i>SUR</i> Revista Internacional de direitos humanos. Número 7. Ano 4. 2007. p. 27-57.
SANTOS, Paulo Fernando dos. <b>Aspectos Práticos de Execução Penal.</b> São Paulo: LEUD, 1998.
SARLET, Ingo Wolfgang. <b>Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na</b> <b>Constituição Federal de 1988.</b> 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
; MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. <b>Curso de Direito Constitucional.</b> São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
Constituição, proporcionalidade e direitos fundamentais: o direito penal entre proibição de excesso e de insuficiência. Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, Coimbra, v. 81, 2005.
<b>A Eficácia dos Direitos Fundamentais.</b> 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
SCHMIDT, Andrei Zenkner. A Crise da Legalidade na Execução Penal in CARVALHO, Salo de (Coord). <b>Crítica à Execução Penal.</b> 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007a.
Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal <i>in</i> CARVALHO, Salo de (Coord.). <b>Crítica à Execução Penal.</b> 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007b.

SHIMIZU, Bruno. Solidariedade e Gregarismo nas Facções Criminosas: Um estudo

criminológico à luz da Psicologia das massas. São Paulo: IBCCRIM, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, José Adaumir Arruda da; SILVA NETO, Arthur Corrêa da. **Execução Penal Novos rumos, novos paradigmas.** Manaus: Aufiero, 2012.

SILVA, Odir Odilon Pinto da; BOSCHI, José Antônio Paganella. **Comentários à Lei de Execução Penal.** Rio de Janeiro: AIDE, 1986.

SOUSA, José Augusto Garcia de (Org.). **Uma nova Defensoria Pública pede passagem.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SOUZA, Fábio Luís Mariani de. **A Defensoria Pública e o Acesso à Justiça Penal.** Porto Alegre: Nuria Fabris, 2011.

STF. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <a href="http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina">http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula\_701\_800>. Acesso em: 06 set. 2013.

SUSEPE. Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <a href="http://www.susepe.rs.gov.br">http://www.susepe.rs.gov.br</a>>. Acesso: ago. e set. 2013.

TJRS. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <a href="http://www.tjrs.jus.br">http://www.tjrs.jus.br</a>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

La palabra de los muertos. Buenos Aires: Ediar, 2011.

TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Teoria dos Direitos Fundamentais.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DE PORTO ALEGRE. Fiscalização dos Presídios. Expediente nº 131107/2008 PCPA. Origem: MP/CEC – 3784.

XIMENES, Rafson Saraiva; PRADO, Daniel Nicory do (Coord.). **Redesenhando a Execução Penal: a superação lógica dos benefícios.** Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010.

Progressão por Salto e Racionalidade in XIMENES, Rafson Saraiva; PRADO,
Daniel Nicory do (Coord.). Redesenhando a Execução Penal: a superação lógica dos
benefícios. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010a.
Exame Criminológico, Execução Penal e a Legislação in XIMENES, Rafson Saraiva;
DO PRADO, Daniel Nicory (Coord.). Redesenhando a Execução Penal: a superação lógica
dos benefícios. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010b.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. <b>Em busca das penas perdidas.</b> Rio de Janeiro: Revan, 1991.
; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro V. 1. 6. ed. São

### ZERO HORA. Disponível em:

<a href="http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/08/soldado-da-brigada-militar-e-preso-com-drogas-no-presidio-central-na-capital-4229385.html">http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/08/soldado-da-brigada-militar-e-preso-com-drogas-no-presidio-central-na-capital-4229385.html</a>. Acesso em: 13 ago. 2013.

WEIS, Carlos. **Direitos Humanos Contemporâneos.** 2ª ed. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2012.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e defensoria pública.** Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.10. n.115, p.5-6, jun.2002.